

Recebido em 05/02/20
Horário 15:40h

João D'Arcy Dias
Secretaria da Câmara Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 017/2020
DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CEDER ESPAÇOS PÚBLICOS A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA AS ENTIDADES BENEFICENTES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder espaços no Loteamento Dr. Luiz Rennó Mendes, neste município, durante o período de comemoração do carnaval, a título de subvenção social, às entidades relacionadas no artigo 3º.

Art. 2º - A cessão dos espaços será gratuita.

Art. 3º - As entidades beneficiadas são as abaixo descritas:

I – SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AOS POBRES - ASILO; inscrita no C.N.P.J. sob o nº 24.492.290/0001-04;

II – CENTRO HÍPICO SAPUCAÍ DE MINAS GERAIS, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 11.683.322/0001-07;

III – CONSELHO CENTRAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULA; inscrita no C.N.P.J. sob o nº 18.917.302/0001-94;

IV – FUNDAÇÃO SANTARRITENSE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL- HAMC, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 24.492.324/0001-52;

V – ASSOCIAÇÃO DO VOLUNTARIADO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ- MOVIMENTO PARA A VIDA; inscrita no C.N.P.J. sob o nº 03.859.382/0001-00;

VI –ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTARRITENSE – AFASS, inscrita no C.N.P.J. sob o nº08.664.852/0001-95;

VII – SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA CARENTE – SAAC, inscrita no C.N.P.J. nº 17.418.310/0001-23;

VIII-ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS BAIRROS MARISTELA, JUQUITA E OZÓRIO MACHADO- AMOJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº25.648.585/0001-81;

IX- CRECHE DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 24.492.894/0001-42;

X- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAL, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 17.937.327/0001-97.

Art. 4º - As entidades ficam autorizadas a organizar, subdividir e ceder de forma onerosa o uso do espaço em epígrafe para exploração de estacionamento, no intuito de angariar recursos para suas atividades institucionais, mediante posterior prestação de contas.

§ 1º - As localizações e as medidas das áreas a serem utilizadas e/ou exploradas por cada entidade, são as constantes do “croqui” em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente lei.

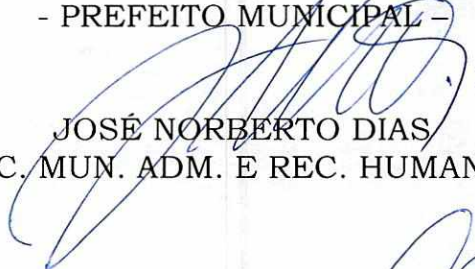
§ 2º - O Poder Executivo deverá prestar às entidades os suportes logísticos e técnicos que se fizerem necessários, e realizar vistorias periódicas no local para fiscalizar o correto atendimento às normas de posturas municipais, especialmente no que se refere à segurança, à saúde e à higiene públicas.



Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Sapucaí, 05 de fevereiro de 2020.


WANDER WILSON CHAVES
- PREFEITO MUNICIPAL -


JOSÉ NORBERTO DIAS
- SEC. MUN. ADM. E REC. HUMANOS -


Talvani H. Oliveira
Procurador Adjunto
OAB/MG 81.162

Projeto de Lei confeccionado pela
PGM de Santa Rita do Sapucaí.
Thais C. Pereira de Mesquita
Oliveira- Procuradora Geral do
Município-

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI nº 017/2020

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei tem o fim de autorizar o Poder Executivo a ceder espaços no Loteamento Dr. Luiz Rennó Mendes, durante o período de comemoração do carnaval, às entidades filantrópicas e de assistência social que menciona, a título de subvenção social.

A medida, tem por objetivo dar apoio institucional às mesmas, que poderão desta forma, ceder frações dos respectivos espaços a título oneroso a terceiros, angariando, desta forma, recursos para o desenvolvimento de suas atividades institucionais, além de incentivar as festividades carnavalescas do Município nestes períodos.

Não é preciso dizer muito sobre os relevantes trabalhos sociais e a imprescindibilidade das referidas entidades para a comunidade local. Isto é fato indiscutível. Elas precisam contar com o apoio dos Poderes Executivo e Legislativo local e a exploração deste espaço público constituirá importante fonte de receita para a manutenção de suas atividades institucionais.

Desta forma, confiante no nobre espírito público que sempre honrou esta Casa das Leis, aguardamos a aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,


WANDER WILSON CHAVES
- PREFEITO MUNICIPAL -


Talvam H. Oliveira
Procurador Adjunto
OAB/MG 81.162

Projeto de Lei confeccionado pela
PGM de Santa Rita do Sapucaí.
Thais C. Pereira de Mesquita
Oliveira- Procuradora Geral do
Município